



Bruxelas, 16 de setembro de 2019
(OR. en)

12108/19

COHOM 97
COPS 275
DEVGEN 165
FREMP 114
CONUN 114
CFSP/PESC 670

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 11918/19

Assunto: Conclusões do Conselho sobre as diretrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as diretrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, adotadas pelo Conselho na sua 3712.ª reunião que teve lugar em 16 de setembro de 2019.

**Conclusões do Conselho sobre
as diretrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura
e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**

1. O Conselho congratula-se com as diretrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e aprova as diretrizes revistas. O Conselho continua seriamente preocupado com o recurso generalizado à tortura e a outras formas de maus tratos a nível mundial.
2. O Conselho recorda que o direito internacional proíbe absolutamente a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A luta contra a tortura e outras formas de maus tratos está consagrada no quadro jurídico e político da União Europeia, que se continuará a opor a qualquer tentativa de limitar esta proibição absoluta. Neste sentido, a UE e os seus Estados-Membros reafirmam o seu total empenho no combate à tortura e a outras formas de maus tratos em todo o mundo, em conformidade com os tratados e as normas regionais e internacionais pertinentes em matéria de direitos humanos, nomeadamente no que se refere à administração da justiça e à gestão dos conflitos armados.
3. A UE continuará, com firmeza, a opor-se e a condenar o recurso à tortura e a outras formas de maus tratos por parte de intervenientes estatais e não estatais, onde quer que tenham lugar e independentemente da sua forma, lançando mão de todos os instrumentos ao seu dispor. O Conselho reconhece a importância de seguir uma abordagem completa que abranja todos os elementos essenciais para erradicar a tortura: a proibição, a prevenção, a responsabilização e a reparação às vítimas.

Neste contexto, o Conselho sublinha a importância de que se revestem as garantias processuais, nomeadamente nas primeiras horas de detenção, para prevenir a tortura e outras formas de maus tratos.

4. A UE insta todos os Estados a cumprirem inteiramente as suas obrigações em matéria de direitos humanos decorrentes do direito internacional, inclusive no domínio da luta contra o terrorismo, da migração, do tráfico de seres humanos e noutros contextos de gestão de crises, prestando especial atenção às pessoas em situações mais vulneráveis. A UE salienta igualmente a importância de integrar as salvaguardas contra a tortura e outras formas de maus tratos em todas as ações e políticas.
5. Para erradicar a tortura, é essencial colaborar com todas as partes interessadas e tomar medidas conjuntas. O Conselho sublinha a importância de reforçar ainda mais a cooperação com os mecanismos das Nações Unidas e os organismos regionais, bem como com outros intervenientes relevantes, como o Tribunal Penal Internacional. O Conselho reconhece igualmente o papel fundamental das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos e dos mecanismos nacionais de prevenção independentes, bem como das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos, na luta contra a tortura e outras formas de maus tratos.
6. O Conselho regista com apreço os progressos realizados pela Aliança Mundial para o Comércio sem Tortura, uma iniciativa transregional que reúne mais de 60 países determinados a pôr termo ao comércio de mercadorias utilizadas para infligir tortura e aplicar a pena de morte a nível mundial. O Conselho congratula-se com a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o comércio sem tortura e apoia firmemente os esforços envidados no sentido de estabelecer normas internacionais comuns neste domínio. Congratula-se igualmente com os trabalhos em curso sobre a revisão do Protocolo de Istambul (Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes).
7. As diretrizes revistas fornecem orientação prática às instituições e aos Estados-Membros da UE, nomeadamente sobre a vasta gama de instrumentos a que podem recorrer nas suas relações com os países terceiros e nos fóruns multilaterais dedicados aos direitos humanos, para apoiar os esforços em curso no sentido de erradicar a tortura e outras formas de maus tratos a nível mundial. O Grupo dos Direitos Humanos (COHOM) do Conselho dará seguimento à sua implementação, sempre que se justificar em estreita cooperação com outros grupos de trabalho do Conselho.